



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Lei nº 1510/2019 de 20/11/2019

**ALTERA NOMENCLATURA DO CARGO DE
INSPETOR DE SAÚDE PARA FISCAL
SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Enfª Fábria Richter, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Inspetor de Saúde, para Inspetor Sanitário, passando a ter a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	C. HORÁRIA	NÍVEL	ESCOLARIDADE
Fiscal Sanitário	02	35 h/s	05	EM

Art. 2º - São atribuições do Fiscal Sanitário:

Executar a fiscalização sanitária e ambiental. Executar serviços de profilaxia, política sanitária e ambiental sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação pertinente; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias e ambientais consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; participar do desenvolvimento de programas sanitários e ambientais; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas sanitárias e ambientais; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; proceder e acompanhar processos administrativos sanitários e ambientais; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade, mediante autorização da autoridade administrativa, para cumprimento de suas atribuições específicas; executar atividades para cumprir convênios firmados com outros Entes e órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas de fiscalização de sua competência, e outras atribuições correlatas; fiscalização nas ligações dos imóveis junto ao saneamento básico; suporte fiscalizatório na integralidade dos Planos de Resíduos; Código de Limpeza Urbana; Plano Municipal de Saneamento e outros ligados a área da Saúde e Meio Ambiente; zelar pela obediência à legislação sanitária e ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Art. 3º - O cargo criado por força dessa lei passa a integrar o quadro de cargos efetivos da Administração Municipal estabelecido pela Lei nº 1476/2019, de 07 de janeiro de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde:

06 – Secretaria Municipal da Saúde

2.032 – Assistência a Saúde da População

319008 – Outros Benefícios Assistenciais

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas

319113 – Obrigações Patronais

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,
20 de novembro de 2019.**

**Enfª FÁBIA RICHTER
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

**Silvana Carvalho Moreira
Secretária da Administração
e Recursos Humanos**